

PORTARIA Nº 1016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a outorga direito de uso dos Recursos Hídricos de ÁGUAS DE MARCELÂNDIA S.A. para captação de água no Rio Manissauá-miçu.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **JERONIMO COUTO CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2670/2023, de 28 de outubro de 2023, do processo SIGA Nº 1361/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de ÁGUAS DE MARCELÂNDIA S.A. CNPJ: 05.849.891/0001-79, doravante denominada outorgada o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial no Rio Manissauá-miçu com a finalidade de abastecimento público, do Município de Marcelândia/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-6 – Manissauá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica com as seguintes características:

I – **Captação superficial** no Rio Manissauá-miçu, nas coordenadas Lat. 11°07'39,79"S Long. 54°28'35,90"W com vazão máxima de captação de 0,06 m³/s (216 m³/h ou 60 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 1 em anexo;

II - A Outorgada deverá manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **25 de setembro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo

de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 237 de 28/04/2020, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 05/05/2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2023.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

JERONIMO COUTO CAMPOS

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio Manissauá-miçu

Coordenadas geográficas: Lat. 11°07'39,79"S Long. 54°28'35,90"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,06	21	31
Fevereiro	0,06	21	28
Março	0,06	21	31
Abril	0,06	21	30
Mai	0,06	21	31
Junho	0,06	21	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,06	21	31
Agosto	0,06	21	31
Setembro	0,06	21	30
Outubro	0,06	21	31
Novembro	0,06	21	30
Dezembro	0,06	21	31

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Couto Campos**, em 04/10/2023 as 11:26:29.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **BTYOP18C4** e o código CRC **7E88EFF5**.